



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora:194018 - CR/BSF

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO, E O SENHOR GILBERTO BARROS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da Coordenação Regional Baixo São Francisco, com sede na Rua José Hemetério de Carvalho, nº 133, CEP: 48603-320, Centro, na cidade de Paulo Afonso/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0040-32, neste representado pela Coordenadora Regional, a Senhora **FABIANA DE JESUS SANTIAGO**, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MPI nº 84, de 2 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 64, Seção 2, Página 52, de 3 de abril de 2025, portadora da matrícula funcional nº 3470812, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor **GILBERTO BARROS**, proprietário do imóvel objeto do contrato nº 82/2017, conforme documentos apensos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo nº 08774.000153/2017-64, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 82/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 82/2017, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **25/07/2025 a 25/07/2026**, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

1.1.1.1. Respeitada a Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 82/2017, o presente Termo Aditivo rege-se segundo inteligência dada ao artigo 62, 3º, I da Lei nº 8.666/93 pelo TCU, corroborada pela Orientação Normativa AGU nº 06, de 01 de abril de 2009: "*A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993*".

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da aplicação de índice de reajuste (IGP-M ou IGP-DI) previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 82/2017.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **R\$ 885,43 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 10.625,16 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**.

2.1.1. O valor acima foi atualizado conforme índice IGP-M, após interregno de um ano contado da celebração do último Termo Aditivo, em conformidade com a Cláusula Décima do Contrato nº 82/2017 e atendendo requisição do CONTRATADO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194018;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 225450;

Elemento de Despesa: 339036;

Plano Interno: O010ADF;

Nota de Empenho: 2025NE000004.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Paulo Afonso, 25 de julho de 2025

(Assinado Eletronicamente)
FABIANA DE JESUS SANTIAGO
Coordenadora Regional
Coordenação Regional Baixo São Francisco
Representante legal da **CONTRATANTE**

GILBERTO BARROS
Proprietário do Imóvel
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Jesus Santiago, Coordenador(a) Regional**, em 01/07/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barros, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8762287** e o código CRC **451B22ED**.